

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0636 / 2001

DE

2001

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0636 / 2001

DE

06/11/2001

PROMOVENTE:

VEREADOR

RUBENS CALVO

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA 'SEMANA DE INTEGRAÇÃO E
INTERAÇÃO' DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO E, DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 10:35:55

00000018092-02



ARQUIVADO EM 28/07/2005

CHEFE DE SEÇÃO

FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090

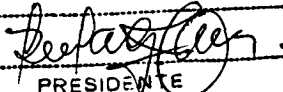
Folha nº 01 do proc.

Nº 636 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 06 NOV 2001
Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento
PROJETO DE LEI

PRESIDENTE

01 - PL
01-0636/2001

Dispõe sobre a criação da
" Semana de Integração e
Interação" de alunos das
escolas públicas
municipais de ensino
fundamental e médio e, dá
outras providências.

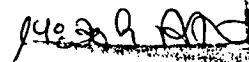
CMSP - ATN
-06-Nov-2001-11:47-000674

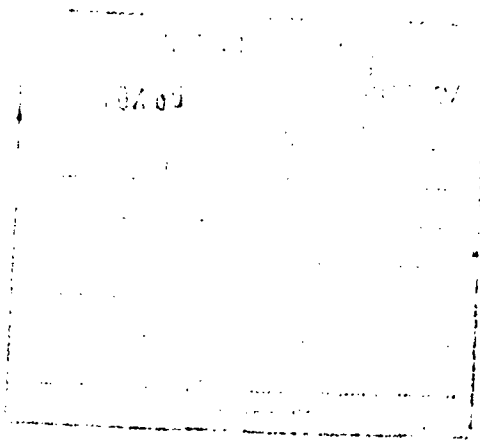
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º Estabelece a inclusão no calendário escolar das escolas públicas municipais, da " Semana de Integração e Interação " entre os alunos do ensino fundamental e do ensino médio.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

07 NOV 2001





MTA - 92 M2
-OR-PL-2007-71:41-000000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 294 e folha de informação sob nº
5 13/11/2012 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Artigo 2º A Semana de Interação e Integração tem por objetivo possibilitar uma convivência harmoniosa, com a realização de atividades sócio culturais e esportivas entre os alunos, buscando o fortalecimento dos sentimentos de solidariedade, amizade e fraternidade.

Artigo 3º As atividades da Semana de Interação e Integração serão dirigidas por uma comissão nomeada por representantes das respectivas escolas, das Associações de Pais e Mestres e da Secretaria Municipal de Educação, que deverão desenvolver um programa voltado à área cultural e esportiva.

Artigo 4º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 24 de outubro de 2.001


VEREADOR RUBENS CALVO
LÍDER DO PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Estudos recentes em psicologia do desenvolvimento, auxiliados pela tecnologia atualmente disponível, apresentam desde a vida intra-uterina, o "bebê", ou se já, um ser capaz de interação e de formar os alicerces dos vínculos afetivos. É sabido, também, que a capacidade de comunicação e de empatia existe desde os primeiros anos de vida e deve ser estimulada pela ampliação dos recursos de comunicação.

Dessa forma, é preciso implementar os programas de educação para a paz nas escolas e orientação para os pais e educadores, visando a utilização de métodos de disciplina e de resolução **não violentos**.

É importante dar às crianças condições para que possam se integrar, através do esporte e da cultura. O Estado não pode ser omissor à realidade atual, não pode jogar suas crianças à própria sorte; é preciso que o esforço de todos possa estabelecer um entendimento entre as crianças e os adolescentes, *restabelecendo a tão sonhada paz*.

Tendo em vista os altos índices de violência entre os alunos e o fato de que os jovens de hoje, estão perdendo as esperanças e os reais valores da vida, a presente propositura pretende



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

criar condições para integração dos jovens nas escolas, estimulando as atividades e a colaboração dos alunos pela escola, pela sociedade e para a paz.

O objetivo pretendido é a integração entre alunos da mesma escola e entre escolas diferentes, com o auxílio, evidentemente, da Associação de Pais e Mestres, de maneira interativa.

O projeto encontra embasamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município; a matéria é de competência concorrente e está prevista no artigo 23- inciso V da Constituição Federal.

Conto com meus pares para a aprovação desta propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

05

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-636

de 20

01

22 / 11 / 01

(a)

Adelina

Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 22-11-01

PL. 70/00, 434/01

[Signature]

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

22 / 11 / 01

[Signature]

BRENO GANDELMAN
Assessor Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23.11.01 às 13:25 h

[Signature]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador Curiati
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 3 de 12 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 3 de 12 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

Redistribuído ao Nobre Vereador Amozinas
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 02 de março de 02

[Assinatura]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 06

Em 28 / 3 / 02

(a)

[Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0141/2002

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0636/2001.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre vereador Rubens Calvo, que visa dispor sobre a criação da "Semana de Integração e Interação" de alunos das escolas públicas municipais de ensino fundamental e médio.

Segundo a propositura, a semana de Interação e Integração tem por objetivo permitir uma convivência harmoniosa, com a realização de atividades sócio culturais e esportivas entre os alunos, buscando o fortalecimento dos sentimentos de solidariedade, amizade e fraternidade.

Nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 30, I da Constituição Federal e nos arts. 13, I e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela legalidade.

Sala de Comissões. 27.3.02

A Dada Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 03/04/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 10.04.02 as 10:00 h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR CELSO CARDOSO
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

11 / 04 / 02
[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sub folha - n.º 07
Em 22 / 04 / 02 .

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0292/2002

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 636/01

Tendo a autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, a proposutura em análise tem por objetivo instituir a "Semana de Integração e Interação", destinada aos alunos das escolas públicas municipais dos níveis Fundamental e Médio.

Segundo ainda a proposutura, a Semana a ser instituída terá por objetivo a conveniência harmoniosa entre os alunos e entres estes e os professores. Na ocasião, serão realizadas atividades socioculturais e esportivas, de modo a fortalecer os sentimentos de solidariedade, de amizade e fraternidade entre todos.

Há parecer, pela legalidade, da douda Comissão de Constituição e Justiça (fls. 6).

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a proposutura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que se trata de uma iniciativa que se preocupa com a integração dos alunos e da interação desses entre si e em relação aos professores, antes do início das aulas propriamente ditas, o que certamente contribuirá para a construção de um clima favorável de convivência harmoniosa entre todos os participantes do programa, visando ao objetivo maior da escola: a educação e o ensino.

Sabe-se que as atividades lúdicas e esportivas possuem um caráter integrador, conferindo responsabilidade a cada um, mormente nas competições por equipe. Além disso, atividades artísticas como o teatro, a música, a dança e a ginástica, por exemplo, poderão ser utilizadas também, facilitando que se atinja o objetivo colimado pela proposutura em análise.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada em razão do seu interesse público e do mérito envolvido.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 18/04/02.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6040/2002

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 22 / 04 / 02


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

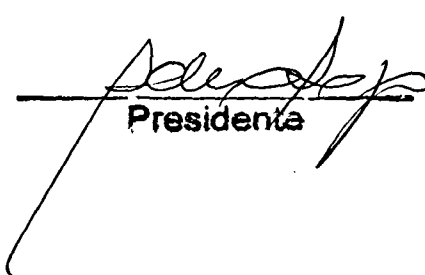
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 22 / 04 / 02 às 10 h5.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar.
Reg. 100.812 *uaf*

Ao Nobre Vereador
~~para~~ relatar

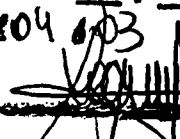
Eliseu Jobik

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____


Presidenta

ABOVE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
elaborado _____ sob folha _____ n.º - 08 -

Em 14 / 04 / 03


Rogério Alves
Reg. 11.084



16 - PAR
16-0387/2003

PUBLICADO - 09/04/03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 636/2001

Folha nº - 08 - do
Rogério Alves
Reg. 11.084

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, visa dispor sobre a criação da "Semana de Integração e Interação" de alunos das escolas públicas municipais de ensino fundamental e médio.

O objetivo da referida Semana é possibilitar uma convivência harmoniosa, com a realização de atividades sócio-culturais e esportivas entre os alunos, buscando o fortalecimento dos sentimentos de solidariedade, amizade e fraternidade.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

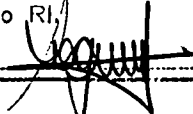
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/04/03

Presidente

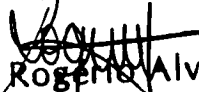
Relator

- Elism

17 - RELCOM
17-2091/2003

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fls. - 06 a 08 -)
publicados no DCM de 12 / 04 / 03
página(s) 01 e 02, colunas 04 e 01
conforme art. 82 § 1º do RI.
Conferido: 

À Leg. 3
Em. 15/04/03


Rogério Alves
Reg. 11.084

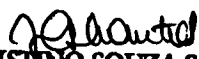
RECEBIDO EM LEG3
EM 15/04/2003
ÀS 18:00 h.


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

24/04/03

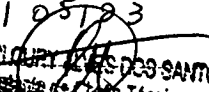

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

24/04/03

ZUZU ASSATO
Assistente da Chefia Técnica

SEGUE um juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 09/13
Em 28/05/03

ROSMÁRIO LUIZ DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de abril de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0229/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 24 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 636/01, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que dispõe sobre a criação da Semana de Integração e Interação de alunos das escolas públicas municipais de ensino fundamental e médio, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 636/01). (Ver. Rubens Calvo - PSB). Dispõe sobre a criação da Semana de Integração e Interação de alunos das escolas públicas municipais de ensino fundamental e médio, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Estabelece a inclusão no calendário escolar das escolas públicas municipais, da Semana de Integração e Interação entre os alunos do ensino fundamental e do ensino médio. Art. 2º - A Semana de Integração e Interação tem por objetivo possibilitar uma convivência harmoniosa, com a realização de atividades socioculturais e esportivas entre os alunos, buscando o fortalecimento dos sentimentos de solidariedade, amizade e fraternidade. Art. 3º - As atividades da Semana de Integração e Interação serão dirigidas por uma comissão nomeada por representantes das respectivas escolas, das Associações de Pais e Mestres e da Secretaria Municipal de Educação, que deverão desenvolver um programa voltado à área cultural e esportiva. Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{ZEL ASSATO} ~~Assistente de Chefia Técnica~~ ^{Assistente de Chefia Técnica}, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ^{ANA MARIA FERNANDES} ~~Assistente Parlamentar~~ ^{Assistente Parlamentar}, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 24 de abril de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS} ~~Assistente de Chefia Técnica~~ ^{Assistente de Chefia Técnica} Visto, ^{MARIA IERESINHA LANGUI BERTARELLI} ~~Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.~~ ^{Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.}

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JK
JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2003.

Dispõe sobre a criação da Semana de Integração e Interação de alunos das escolas públicas municipais de ensino fundamental e médio, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Estabelece a inclusão no calendário escolar das escolas públicas municipais, da Semana de Integração e Interação entre os alunos do ensino fundamental e do ensino médio.

Art. 2º - A Semana de Integração e Interação tem por objetivo possibilitar uma convivência harmoniosa, com a realização de atividades socioculturais e esportivas entre os alunos, buscando o fortalecimento dos sentimentos de solidariedade, amizade e fraternidade.

Art. 3º - As atividades da Semana de Integração e Interação serão dirigidas por uma comissão nomeada por representantes das respectivas escolas, das Associações de Pais e Mestres e da Secretaria Municipal de Educação, que deverão desenvolver um programa voltado à área cultural e esportiva.

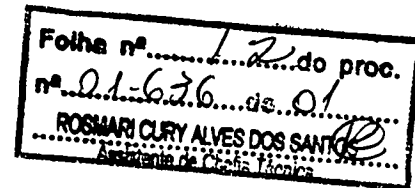
Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de abril de 2003.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de abril de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 229/03, de 29/4/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 636/01, de autoria do Ver. Rubens Calvo (inciso I do art. 84 do R.I.).

RECEBIDO
SGM/ATL

06/05/03

MATILDE T.  FONSECA LOPERGO
RF: 134.424.2.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13 ✓

do processo nº

01- 636

de 20

01

, 28/05/03

(a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO TOTAL.

Em, 28.05.2003.

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

1

TRABALHO DE ...

1-032

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 14a 18 —

Em 30/5/03

(a)
Sorange Raimond dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

São Paulo, 24

de MAIO

de 2003

Folha nº 14 do proc.
nº 01-636 de 20 01

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

15 - DOGREG
15-05-2003
269/03
AS COMISSÕES DE:
Constituição Política
Educação, Cultura e Esporte

Senhor Presidente

[Assinatura]
SI NTE

RECEBIDO NA ATM
Em 27/05/03
Às 19:20 horas

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

ACEITO O VETO
07 JUN 2003
PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0229/2003, com o qual Vossa Excelência encaminhou a ~~versão~~ ^{versão} cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara, nos termos do inciso I do artigo 84 de seu Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 636/01.

De autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, o projeto dispõe sobre a criação da Semana de Integração e Interação de alunos das escolas públicas municipais de ensino fundamental e médio.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das razões a seguir aduzidas.

A mensagem aprovada determina a inclusão do evento supracitado no calendário escolar municipal, tendo por objetivo possibilitar uma convivência harmoniosa, com a realização de atividades socioculturais e esportivas entre os alunos, dirigidas por uma comissão nomeada por representantes das respectivas escolas, das Associações de Pais e Mestres e da Secretaria Municipal de Educação, que deverá desenvolver um programa voltado à área cultural e esportiva.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

28 MAI 2003

Com efeito, a medida dispõe sobre organização administrativa e serviços públicos, incorrendo em clara ingerência nas atribuições de órgãos municipais, vez que lhes impõe encargos e procedimentos, o que é vedado ao Legislativo, por expressa disposição legal, haja vista que as leis que tratam de tais matérias são de iniciativa privativa do Prefeito, "ex vi" do disposto no inciso IV do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Indiscutivelmente, a propositura extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências do Executivo, transgredindo o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Maior local.

O texto aprovado padece, ainda, de ilegalidade e contrariedade ao interesse público, por desconsiderar o projeto político-pedagógico de cada unidade educacional, o qual define as atividades socioculturais e esportivas, condizentes com as peculiaridades da comunidade escolar, a serem desenvolvidas de forma articulada com o processo de ensino e aprendizagem.

Cabe ressaltar que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), cabe aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as de seu sistema de ensino, elaborar e executar sua proposta pedagógica, a qual, no âmbito municipal, é discutida e elaborada conjuntamente pela direção de cada unidade escolar, seu corpo docente e as demais instâncias de deliberação coletiva, quais sejam, o Conselho da escola, seu Grêmio, a Associação de Pais e Mestres e a comunidade.

Destarte, ao preceituar a realização das mencionadas atividades pelas escolas e estabelecer-lhes procedimentos e

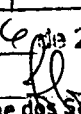
atribuições, a propositura descaracteriza o projeto político-pedagógico construído no âmbito de cada estabelecimento de ensino, comprometendo, inclusive, as prioridades, práticas relacionais e projetos eleitos pela comunidade escolar, no exercício de suas prerrogativas legais. Ao mesmo tempo, interfere na autonomia das unidades educacionais e instâncias de deliberação coletiva, culminando por conferir, em seu artigo 3º, incumbências a uma comissão, diversamente do previsto na legislação que rege a matéria, em reiterada infringência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Nesse sentido, o texto aprovado contraria os princípios da gestão democrática do ensino público e do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, insculpidos no artigo 3º, incisos III e VIII, da referida lei federal, bem como as diretrizes norteadoras da política educacional do Município.

É oportuno, ainda, atentar para o limitado alcance da medida ora vetada, caso mantida, vez que a rede pública municipal de ensino conta com apenas 8 (oito) escolas de ensino médio, cujos alunos geralmente estudam à noite e trabalham durante o dia, havendo evidentes dificuldades de compatibilização dos diferentes horários e faixas etárias.

Por conseguinte, resulta inequívoco que a propositura desatende ao interesse público, posto que confere tratamento inadequado ao assunto, tanto no que concerne a seus aspectos práticos quanto aos óbices legais que inviabilizam sua aplicação, sob pena de comprometer a identidade e a autonomia do projeto político-pedagógico de cada unidade educacional, instrumento que consubstancia a legítima expressão de vontade da comunidade escolar.

Pelo exposto, ante as razões apontadas, que evidenciam a inconstitucionalidade, a ilegalidade e a contrariedade ao interesse público de que se reveste o texto aprovado, vejo-me compelida a

Folha nº 17	do proc.
nº 00-636	dia 20 de 91
	
Solange Rainone dos Santos	
Assistente Téc. Direção IV	
RF 10.801	

vetá-lo na íntegra, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo

Senhor ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCPS/rmn
Veto-636-01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

18-10189

do processo n.º 01-6361 de 20 01 20/5/03 (a)

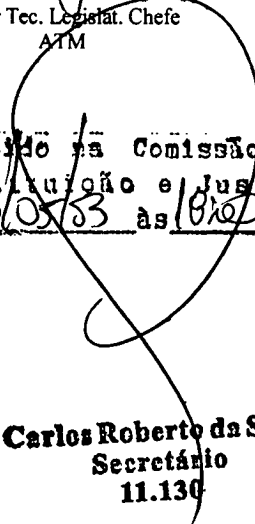
Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Esportes:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

20/5/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/05/03 às 10:00 h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Carlos A. Bezerra Jr.

Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de julho de 03

PR

Em 22 de julho de 03
Comissão de Constituição e Justiça
d. 22 de julho de 03

Carla Roberto da Silva

SE GUE juntado nesta data, documento a papel para Informação, rubricado
sob folha nº 119, 20

Em

26.11.03

(a)

Carla Roberto da Silva

Secretário

11.130



Folha nº 19	do
Processo 63.601	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 1121	

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /2003 DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
AO VETO TOTAL APOSTO PELA EXMA. SRA. PREFEITA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 636/01

Trata-se de veto total, apostado pela Sra. Prefeita ao projeto de lei nº 636/01, que visa criar a Semana de Integração e Interação de alunos das escolas públicas municipais de ensino fundamental e médio, no calendário escolar municipal, tendo por objetivo possibilitar uma convivência harmoniosa, com a realização de atividades socioculturais e esportivas entre os alunos, dirigidas por uma comissão nomeada por representantes das respectivas escolas, das Associações de Pais e Mestres e da Secretaria Municipal de Educação, que deverá desenvolver um programa voltado à área cultural e esportiva.

Aprovado em 24 de abril de 2003, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por inconstitucionalidade e ilegalidade.

Alega a Sra. Prefeita que a proposta configura indevida ingerência em atividade qualificada como serviço público, de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 37, § 2º, inciso IV, restando violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes.

Assiste razão à Sra. Prefeita, como veremos a seguir.

A proposta cria uma medida regulamentando a prestação de um serviço público, definido por Hely Lopes Meirelles como "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado" (in "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª ed., Ed. RT, pág. 290).

De fato, sendo a educação, atribuída pelo ordenamento jurídico ao Estado como um dever (art. 205, CF), reservada ao Município prioritariamente a área do ensino fundamental e educação infantil (art. 211, par. 2º, CF), configura a prestação de um serviço público, assunto sobre o qual a iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Diga-se, aliás, que desnecessária seria a lei como instrumento para viabilizar o pretendido. De fato, a propositura institui regras que não configuram mandamentos gerais e abstratos, mas sim atos específicos e concretos de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo.

Nesse sentido a lição de Hely Lopes Meirelles : "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das

vt0636-01

17 - RELCOM
17-1538/2003



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	20411	do
Processo	63661	
Carimbo	Rebento Silva	
Rec.		

repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Ed., pág. 553).

Veja-se sobre o assunto a jurisprudência abaixo:

"E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei. (...)

Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia entre os poderes". (TJESP, Adin n. 42.051-0/0-00, j. 15.4.98)

Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, previsto no art. 2º, da Carta Magna e repetido no art. 6º, de nossa Lei Orgânica.

Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Pelo exposto, somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

Sala das Comissões Reunidas, 26.11.03

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.
Relator

vt0636-01

A Deputada Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 05/11/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.136

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 05/12/03 as 15:10 h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

26/02/04

PRESIDENTE

À SGP - 21,

Face ao prazo previsto no artigo 364 do Regimento Interno.

S.P., 17/03/04.

Mônica R. A. Paiva
SECRETÁRIA

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação(s) solicitados sob
nº 51
Em 8/06/05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 21 ✓

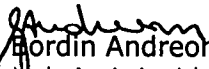
do processo n.º 01-636/01 08/06/2005 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 47ª Sessão Ordinária, de 07 de junho do corrente.

08/06/2005


Ângela Bordin Andreoli
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

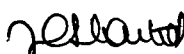
EM 10/06/05

AS 14:10 h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 08.06.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 08 .06.2005.

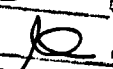

ROSMARI CRIVELLANOS DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE em, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 22 a 24
Em 17 10 6 120051


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 22 do proc.
nº 01. 636 de 2004
(a) 
MEIRE K. A. R. L. A.
Assistente Social
Reg. nº 100.339

São Paulo, 10 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2331/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado pelo Executivo à lei que dispõe sobre a criação da Semana de Integração e Interação de alunos das escolas públicas municipais de ensino fundamental e médio, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 269, de 27 de maio de 2003, referente ao PL nº 636/2001, de autoria do Ver. Rubens Calvo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



Folha nº 23 do proc.
nº 01.636 de 2004
(8) 10
MEIRE KAIRALLA
Assistente Municipal
Distrito 239

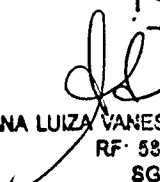
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 10 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2331, de 10/06/2005, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 636/01, de autoria do Vereador Rubens Calvo.

RECEBIDO
SGM/ATL

14/06/05


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

24 ✓

do processo n.º 01-636 de 20 01.17.06, 2005 (a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À
SGP. 33
Sra. Supervisora,
Para arquivar.

Em, 30/06/2005

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 24# fls.

Arquivado em 28-07-2005

O Func.º

LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33